

REGULAMENTO ESPECÍFICO DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E GESTÃO

(Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico da Escola de Ciências Económicas e das Organizações realizada a 25 de Junho de 2014)

Artigo 1.º

Disposições gerais

Em conformidade com o número 2 do artigo 1º e número 5 do artigo 2º, do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos publicado pelo Despacho nº3/2013, de 27 de Setembro, vem o presente regulamento estabelecer os complementos específicos de regulamentação da avaliação do Departamento de Economia e Gestão, sem prejuízo dos princípios aí formulados.

Artigo 2º

Presenças e assiduidade

A justificação de faltas é efectuada junto do docente da unidade curricular num período até 5 dias úteis após a ocorrência, exceto no caso de exames. Em caso de impedimento devidamente comprovado cabe ao diretor do curso decidir sobre o prazo para justificação das aulas.

Artigo 3º

Provas de avaliação

1. As datas das provas de avaliação contínua deverão ser divulgadas aos alunos no prazo máximo de 15 dias após o início de cada semestre lectivo.
2. Os calendários de avaliação nos quais estão inseridos as datas de exame de cada período letivo (1ª época e 2ª época), estabelecidos pelos cursos do DEG, devem ser afixados, pelo menos, até 30 (trinta) dias antes da realização da primeira prova de avaliação.

3. O prazo referido no ponto anterior será de 10 (dez) dias, no caso dos exames de época especial.
4. Tendo em vista uma maior equidade na avaliação:
 - a) Os exames finais serão únicos e comuns a todos os alunos da disciplina do mesmo Curso, mesmo que a disciplina seja lecionada por vários docentes,
 - b) Os testes da avaliação contínua deverão ser únicos sempre que possível. Nos casos em que não seja possível, o regente da unidade curricular deverá assegurar que os vários testes versam a mesma matéria e têm o mesmo grau de dificuldade. A classificação das provas é da responsabilidade dos professores da disciplina.
5. As provas orais, caso existam, são públicas e devem ser realizadas perante um Júri constituído, pelo menos, por três elementos.
6. Das provas mencionadas no número anterior, não cabe recurso.
7. As datas das provas orais não poderão coincidir com a realização de outro exame no mesmo curso e ano curricular do ciclo de estudos a que diz respeito.
8. Quando a avaliação de conhecimentos incluir trabalho prático obrigatório, o docente define as normas práticas e requisitos para a sua elaboração na F.U.C., incluindo as datas e condições de entrega.

Artigo 4º

Admissão e dispensa à prova de exame oral

Os alunos que obtenham classificação final igual ou superior a 8 valores e inferior a 10 valores, podem beneficiar de uma prova oral desde que essa avaliação esteja definida na Ficha de Unidade Curricular.

Artigo 5º

Prazos e formas de divulgação de resultados

1. Os resultados da avaliação contínua deverão ser lançados e devidamente validados no prazo máximo de 10 (dez) dias após o fim das aulas do semestre ou 3 (três) dias antes da realização do exame final, dos dois o mais curto.
2. Os resultados da avaliação das provas escritas da avaliação contínua deverão ser divulgados aos alunos no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua realização.
3. Os resultados do exame final deverão ser lançados e devidamente validados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua realização ou 72 (setenta e duas) horas antes da realização do exame seguinte da disciplina.
4. Deverão ser entregues fotocópias das pautas finais dos alunos, onde constem os respectivos resultados de avaliação, bem como uma cópia do enunciado do teste (exame) e respectivos tópicos de resolução no Secretariado do respectivo departamento, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores deste artigo.
5. Os resultados obtidos na avaliação da unidade curricular apenas podem ser divulgados aos alunos devidamente inscritos.

Artigo 6º

Revisão de prova

No caso de revisão de prova de exame, prevalecerá sempre a melhor das duas classificações obtidas.

Artigo 7º

Controle durante a prova escrita

1. Os docentes e vigilantes das provas escritas deverão comparecer nas respectivas salas destinadas à avaliação até 20 (vinte) minutos antes do seu início, tendo em vista garantir as condições adequadas para a realização das mesmas.

CB

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, deverão os coordenadores da unidade curricular reunir com os outros docentes e com os vigilantes nomeados pelas Direções dos Cursos do DEG, 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para a avaliação, a fim de serem distribuídos os elementos necessários à avaliação, enunciados, folhas de teste, entre outros.
3. Os alunos deverão aguardar à entrada da sala onde se realiza a prova e não dentro dela.
4. Os alunos devem ser distribuídos de forma aleatória, respeitando o número de lugares máximos por sala.
5. Para a realização das provas os alunos só poderão ser portadores dos elementos necessários para a realização da mesma, não podendo ser portadores de telemóveis ou outros meios de comunicação eletrónica. O uso de máquinas de calcular gráficas e com memória permanente não é permitido, exceto quando devidamente autorizado pelo docente da unidade curricular.
6. As folhas de teste deverão ser rubricadas pelo docente depois do cabeçalho preenchido e da confirmação da identificação do aluno.
7. Os alunos deverão ser devidamente identificados no decurso das provas de avaliação, através do cartão de estudante e/ou de documento identificativo legal (bilhete de identidade ou outro que faça prova cabal de identificação).
8. Os alunos deverão assinar uma folha de presença.
9. Não é permitido aos alunos saírem das salas no decurso das provas, a não ser que as tenham terminado, ou salvo prescrição médica devidamente fundamentada.
10. No caso de desistência, o aluno só poderá sair da sala trinta minutos após o início da prova, devendo entregar a folha de exame devidamente identificada e com a inscrição da sua desistência.
11. Ultrapassada a tolerância de trinta minutos evocada no ponto anterior não será permitida a entrada de qualquer aluno que pretenda submeter-se a essa prova.
12. Todas as folhas entregues deverão ser recolhidas no final da avaliação.

As

13. A cotação das questões do teste deverá constar no enunciado da prova, individualmente ou por grupos.
14. Se no decurso de qualquer prova se verificarem factos que possam indicar ter o aluno cometido qualquer irregularidade, por exemplo, utilizando elementos de consulta não permitidos para o efeito ou copiado de um colega, a prova ser-lhe-á anulada, de pronto, o mesmo acontecendo ao cúmplice, se o houver, sendo lançada a anotação de “Prova Anulada” (anulação de prova) na respectiva pauta.
15. Os alunos prevaricadores deverão assinar a respectiva folha de exame, onde constará o motivo da anulação da prova, e à qual será anexado, caso exista, o comprovativo de irregularidade.
16. A ocorrência deverá ser comunicada à Direcção do Departamento em relatório escrito, no prazo máximo de 3 dias úteis após a data da realização do exame.
17. A Direcção de cada Curso do DEG deverá nomear, de entre o seu corpo docente, e com a devida antecedência, os professores encarregues de efectuar a vigilância durante as provas escritas, para além do(s) docente(s) responsável(eis) pela disciplina em avaliação.
18. O coordenador da disciplina deverá entregar no secretariado do Departamento as folhas de presença dos docentes e dos vigilantes nomeados, devidamente assinadas, a fim de ser feito o controlo de assiduidade.

Artigo 8º

Arquivo de prova

As provas, uma vez classificadas, serão entregues na secretaria da ULHT para Arquivo e será igualmente entregue à Direcção do Curso, para arquivo, um exemplar do enunciado de cada prova.

Artigo 9º

Disposições finais

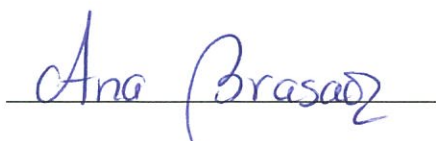
1. O presente regulamento entra em vigor no 1º semestre do ano letivo de 2014/2015, após aprovação pelo Conselho Pedagógico da Escola de Ciências Económicas e das Organizações e homologação pelo Reitor, revogando todos os anteriores.
2. As propostas de alteração a este regulamento são apresentadas por escrito ao director da ECEO devidamente fundamentadas.
3. As propostas de alteração a que se refere o número anterior são submetidas ao conselho pedagógico que decide sobre a sua oportunidade.
4. No caso do conselho pedagógico considerar oportunas as propostas de alteração, o director da ECEO convoca no prazo de oito dias úteis uma reunião deste órgão cujo único ponto da ordem de trabalhos é a apreciação da proposta de alteração do regulamento referida no número anterior.

Artigo 10º

Casos omissos

Quaisquer lacunas ou dúvidas emergentes do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Reitor, sob comunicação do Diretor da ECEO.

Lisboa, 25 de Junho de 2014



Presidente do Conselho Pedagógico